



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 20250553

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.559.363/0001-80, representado pelo Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 274.XXX.XXX-28 e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa **J H BORGES FILHO LTDA**, CNPJ 17.125.099/0001-50, com sede na RUA UBERABA N 21, VALE VERDE, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(o).JOSE HENRIQUE BORGES FILHO, portador do(a) CPF 018.XXX.XXX-78, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em aparelhos refrigerados, para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital 009//2025, na Ata de Registro de Preços nº20250462 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório N.º 010/2025/FME-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N.º 14.133/2021 e da Lei Complementar N.º 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é **aquisição de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em aparelhos refrigerados, para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
253385	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO 12.000 BTUS - LT 0 SERVIÇO INCLUINDO O PLANO DE MANUTENÇÃO A DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SUPORTES DE FIXAÇÃO DO SISTEMA VERIFICAÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO VERIFICAÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO VERIFICAÇÃO SE HÁ VAZAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E COMPLEMENTO DE CARGA DE GÁS POR CONTA DA CONTRATADA COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	SERVIÇO	264,00	102,180	26.975,52
253386	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO 16.000 A 18.000 BT US - LT 01 INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO A DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SUPORTES DE FIXAÇÃO DO SISTEMA VERIFICAÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO VERIFICAÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO VERIFICAÇÃO SE HÁ VAZAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E COMPLEMENTO DE CARGA DE GÁS POR CONTA DA CONTRATADA COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	SERVIÇO	454,00	110,910	50.353,14
253387	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO 22.000 A 24.000 BT US - LT 01 INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO A DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SUPORTES DE FIXAÇÃO DO SISTEMA VERIFICAÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO VERIFICAÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO VERIFICAÇÃO	SERVIÇO	1.102,00	107,650	118.630,30



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SE HÁ VAZAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E COMPLEMENTO DE CARGA DE GÁS POR CONTA DA CONTRATADA COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.				
253388	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO 30.000 BTUS - LT 0 SERVIÇO INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO A DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SUPORTES DE FIXAÇÃO DO SISTEMA VERIFICAÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO VERIFICAÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO VERIFICAÇÃO SE HÁ VAZAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E COMPLEMENTO DE CARGA DE GÁS POR CONTA DA CONTRATADA COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	230,00	96,300	22.149,00
253389	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO 48.000 BTUS - LT 0 SERVIÇO INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO A DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SUPORTES DE FIXAÇÃO DO SISTEMA VERIFICAÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO VERIFICAÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO VERIFICAÇÃO SE HÁ VAZAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E COMPLEMENTO DE CARGA DE GÁS POR CONTA DA CONTRATADA COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	56,00	138,810	7.773,36
253390	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO 36.000 BTUS - LT 0 SERVIÇO INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO A DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SUPORTES DE FIXAÇÃO DO SISTEMA VERIFICAÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO VERIFICAÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO VERIFICAÇÃO SE HÁ VAZAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E COMPLEMENTO DE CARGA DE GÁS POR CONTA DA CONTRATADA COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	54,00	110,600	5.972,40
253391	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO 60.000 BTUS - LT 0 SERVIÇO INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO A DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SUPORTES DE FIXAÇÃO DO SISTEMA VERIFICAÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO VERIFICAÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO VERIFICAÇÃO SE HÁ VAZAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E COMPLEMENTO DE CARGA DE GÁS POR CONTA DA CONTRATADA COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	10,00	194,880	1.948,80
253392	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 12 - LT SERVIÇO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 12.000BTUS, 16.000 A 18.000BTUS, 22.000 A 24.000BTUS, 30.000BTUS, 36.000BTUS, 48.000BTUS, 60.000BTUS.	82,00	173,720	14.245,04
253393	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR - LT 01 SERVIÇO SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 12.000BTUS, 16.000 A 18.000BTUS, 22.000 A 24.000BTUS, 30.000BTUS, 36.000BTUS, 48.000BTUS, 60.000BTUS.	82,00	234,040	19.191,28
253427	FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS - LT 01 UNIDADE FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS, COM ABASTECIMENTO, PARA CENTRAL DE AR DE 12.000BTUS, 16.000 A 18.000BTUS, 22.000 A 24.000BTUS, 30.000BTUS, 36.000BTUS, 48.000BTUS, 60.000BTUS.	362,00	108,760	39.371,12
253428	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 12.000BTUS - LT 01 UNIDADE	44,00	173,930	7.652,92
253429	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 16.000 A 18.000BTU S - LT 01 UNIDADE	74,00	219,850	16.268,90
253430	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 22.000 A 24.000BTU S - LT 01 UNIDADE	182,00	114,150	20.775,30
253431	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 30.000BTUS - LT 01 UNIDADE	38,00	56,000	2.128,00
253432	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 36.000BTUS - LT 01 UNIDADE	10,00	314,060	3.140,60
253433	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 48.000 BTUS - LT 0 UNIDADE	10,00	259,190	2.591,90
253434	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 60.000 BTUS - LT 0 UNIDADE	4,00	173,920	695,68
253435	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 12.000BTUS - LT 01 UNIDADE	44,00	141,440	6.223,36
253436	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 16.000 A 18.000BTUS - LT 01 UNIDADE	76,00	174,340	13.249,84
253437	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 22.000 A 24.000BTUS - LT 01 UNIDADE	184,00	138,070	25.404,88
253438	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 30.000BTUS - LT 01 UNIDADE	184,00	175,830	32.352,72
253439	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 36.000BTUS - LT 01 UNIDADE	10,00	206,010	2.060,10
253440	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 48.000BTUS - LT 01 UNIDADE	10,00	212,030	2.120,30
253441	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 60.000BTUS - LT 01 UNIDADE	4,00	264,640	1.058,56
253442	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 12.000BTUS - LT 0 UNIDADE	44,00	216,340	9.518,96
253443	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 16.000 A 18.000BT US - LT 01 UNIDADE	18,00	213,180	3.837,24
253444	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 22.000 A 24.000BT US - LT 01 UNIDADE	168,00	196,980	33.092,64
253445	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 30.000BTUS - LT 0 UNIDADE	18,00	198,880	3.579,84
253446	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 36.000BTUS - LT 0 UNIDADE	6,00	230,900	1.385,40
253447	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 48.000 BTUS - LT UNIDADE	6,00	251,690	1.510,14
253448	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 60.000 BTUS - LT UNIDADE	4,00	220,710	882,84



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

253449	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 12.000BTUS - LT 01	UNIDADE	44,00	146,680	6.453,92
253450	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 16.000 A 18.000BTUS - LT 01	UNIDADE	74,00	208,300	15.414,20
253451	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 22.000 A 24.000BTUS - LT 01	UNIDADE	184,00	155,730	28.654,32
253452	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 30.000BTUS - LT 01	UNIDADE	40,00	249,950	9.998,00
253453	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 36.000BTUS - LT 01	UNIDADE	10,00	251,170	2.511,70
253454	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 48.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	10,00	202,070	2.020,70
253455	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 60.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	4,00	196,000	784,00
253456	FORNECIMENTO E TROCA DE DISPLAY 12.000BTUS - LT 01	UNIDADE	44,00	123,450	5.431,80
253457	FORNECIMENTO E TROCA DE DISPLAY 16.000 A 18.000BTUS - LT 01	UNIDADE	74,00	205,360	15.196,64
253458	FORNECIMENTO E TROCA DE DISPLAY 22.000 A 24.000BTUS - LT 01	UNIDADE	184,00	148,450	27.314,80
253459	FORNECIMENTO E TROCA DE DISPLAY 30.000BTUS - LT 01	UNIDADE	40,00	170,930	6.837,20
253460	FORNECIMENTO E TROCA DE DISPLAY 36.000BTUS - LT 01	UNIDADE	10,00	177,050	1.770,50
253461	FORNECIMENTO E TROCA DE DISPLAY 48.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	10,00	152,060	1.520,60
253462	FORNECIMENTO E TROCA DE DISPLAY 60.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	4,00	277,990	1.111,96
253463	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 12.000BTUS - LT 01	UNIDADE	44,00	83,320	3.666,08
253464	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 16.000 A 18.000BTUS - LT 01	UNIDADE	74,00	77,460	5.732,04
253465	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 22.000 A 24.000BTUS - LT 01	UNIDADE	184,00	98,740	18.168,16
253466	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 30.000BTUS - LT 01	UNIDADE	40,00	107,680	4.307,20
253467	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 36.000BTUS - LT 01	UNIDADE	10,00	176,390	1.763,90
253468	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 48.000BTUS - LT 01	UNIDADE	10,00	165,830	1.658,30
253469	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 60.000BTUS - LT 01	UNIDADE	4,00	144,000	576,00
253470	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E C ONDENSADOR 12.000BTUS - LT 1	UNIDADE	44,00	93,780	4.126,32
253471	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E C ONDENSADOR 16.000 A 18.000BT - LT 01	UNIDADE	74,00	121,360	8.980,64
253472	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E C ONDENSADOR 22.000 A 24.000BT - LT 01	UNIDADE	184,00	120,090	22.096,56
253473	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E C ONDENSADOR 30.000BTUS - LT1	UNIDADE	40,00	140,700	5.628,00
253474	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E C ONDENSADOR 36.000BTUS LT 01	UNIDADE	10,00	208,140	2.081,40
253475	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E C ONDENSADOR 48.000 BTUS - LT1	UNIDADE	10,00	229,590	2.295,90
253476	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E C ONDENSADOR 60.000BTUS - LT1	UNIDADE	4,00	190,490	761,96
253477	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 1/4 - L T 01	METRO	250,00	86,850	21.712,50
253478	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 1/2 - L T 01	METRO	250,00	113,210	28.302,50
253479	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 3/4 - L T 01	METRO	250,00	155,110	38.777,50
253480	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 5/8 LT	METRO	250,00	180,940	45.235,00
253481	FORNECIMENTO E TROCA DE SUPORTE SPLIT 500 MM U PINTA DO BRANCO TECF - LT 01	UNIDADE	18,00	36,460	656,28
253482	FORNECIMENTO E TROCA DE SUPORTE SPLIT 400MM U PINTAD O BRANCO TECF - LT 01	UNIDADE	18,00	20,980	377,64
253483	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 1 2.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	44,00	112,310	4.941,64
253484	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 1 6.000 A 18.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	74,00	104,110	7.704,14
253485	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 2 2.000 A 24.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	184,00	155,970	28.698,48
253486	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 3 0.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	40,00	122,600	4.904,00
253487	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 3 6.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	8,00	272,170	2.177,36
253488	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 4 8.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	8,00	266,400	2.131,20
253489	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 6 0.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	4,00	133,180	532,72
253490	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 1 2.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	44,00	123,510	5.434,44
253491	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 1 6.000 A 18.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	74,00	110,980	8.212,52
253492	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 2 2.000 A 24.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	184,00	111,770	20.565,68
253493	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 3 0.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	40,00	104,440	4.177,60
253494	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 3 6.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	10,00	92,830	928,30
253495	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 4 8.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	8,00	177,890	1.423,12
253496	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 6 0.000 BTUS - LT 01	UNIDADE	4,00	254,100	1.016,40

VALOR GLOBAL R\$ 930.911,90



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 21 de maio de 2025 e extingue –se em 21 de julho de 2025, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

4. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 930.911,90** (novecentos e trinta mil, novecentos e onze reais e noventa centavos).

4.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/01/2025**.

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado **Srª Elda dos Sanots Araujo** CPF nº 823.XXX.XXX-97, Secretária Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 008/2025 - SEMED/GS;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei N.º 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021;
- 8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 8.24.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.25. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
--

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.
- 9.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 9.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 9.18.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei N.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei N.º 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N.º 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N.º 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei N.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 1527.123611395.2.161 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de **R\$ 465.455,95**, Exercício 2025 Atividade 1527.123651394.2.167 Manter a Educação Infantil, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de **R\$ 465.455,95**. Fonte: 1569.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
--

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 21 de maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

J H BORGES FILHO LTDA
CNPJ 17.125.099/0001-50
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____

2ª NOME: _____